



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 03 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 388

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Portarias	6
Outros Atos	10
Secretaria Municipal da Administração	10
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Aviso de Licitação	11

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 9 688, de 12 de abril de 2017

(Dispõe sobre a Junta de Recursos Fiscais do Município de Votuporanga e os procedimentos do processo contencioso fiscal de segunda instância administrativa)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 362 da Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Junta de Recursos Fiscais do Município é o órgão julgador de Segunda Instância Administrativa em matéria fiscal, que verse sobre tributos municipais, com competência para julgar, os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes do Município ou de ofício, dos atos e decisões praticados por força de suas atribuições pelas chefias dos órgãos fazendários da Prefeitura, objetivando a prática da Justiça Fiscal.

§ 1º. Caberá recurso voluntário a Junta de Recursos Fiscais quando a decisão de primeira instância for contrária ao sujeito passivo.

§ 2º. Caberá recurso de ofício quando a decisão de primeira instância for favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II – não sendo interposto, deverá a Junta de Recursos

Fiscais do Município requisitar o processo.

CAPÍTULO II

DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Seção I

Da Composição e da Nomeação

Art. 2º. A Junta de Recursos Fiscais do Município, nomeada pelo Prefeito Municipal, por Decreto, será composta de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes do Município, sendo um obrigatoriamente o Procurador do Município ou Autárquico indicado pelo Procurador Geral do Município;

II – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP – Subseção de Votuporanga;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal; e

IV – 01 (um) representante escolhido por sorteio dentre os indicados pelas seguintes Associações de Classe:

a) ACV - Associação Comercial de Votuporanga;

b) AIRVO – Associação Industrial de Votuporanga;

c) SEARVO – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Votuporanga;

d) ACIVO – Associação dos Corretores de Imóveis de Votuporanga; e

e) Associação dos Contabilistas de Votuporanga.

Art. 3º. A nomeação da Junta de Recursos Fiscais terá como data base o mês de abril de cada ano.

Seção II

Da Eleição do Presidente, do Vice-Presidente, e da Substituição

Art. 4º. O Prefeito Municipal convocará, no mesmo Decreto que nomear os membros efetivos da Junta de Recursos Fiscais, a primeira reunião, determinando dia, local e hora, com a finalidade de posse dos indicados e eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Junta.

§ 1º. Terão direito a voto e poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente todos os membros efetivos da Junta.

§ 2. A reunião de eleição, somente se instalará com a presença mínima da maioria absoluta dos membros nomeados, e será presidida pelo representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. Se a primeira reunião não alcançar este “quórum”, o Presidente da reunião convocará outra para meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.

Art. 5º. A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas, elaborado por sistema informatizado, ao se instalar esta.

§ 1º. Ocorrendo a substituição definitiva de membro efetivo, o substituto nomeado tomara posse perante o Presidente da Junta.

§ 2º. Os procedimentos da posse serão conduzidos pelo presidente da reunião que será o representante efetivo da Procuradoria Geral do Município e na falta deste, por membro efetivo escolhido de comum acordo entre os demais membros efetivos.

Art. 6º. Os eleitos exercerão as funções independentes de formalidades, a partir da posse.

Art. 7º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e este pelo representante de maior idade.

Parágrafo único. Os membros suplentes participarão dos julgamentos, quando convocados, na ausência dos respectivos membros efetivos a que estão vinculados.

Seção III

Da Competência da Junta de Recursos Fiscais

Art. 8º. A Junta de Recursos Fiscais julgará os recursos voluntários ou de ofício das decisões de primeira instância e os embargos declaratórios opostos a seus Acórdãos.

Art. 9º. Dos Acórdãos não-unânicos da Junta de Recursos Fiscais caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, se outro não for assinado.

Parágrafo único. A decisão do pedido de reconsideração encerra o contencioso administrativo fiscal.

Seção IV

Das reuniões da Junta de Recursos Fiscais

Art. 10. A Junta de Recursos Fiscais, reunir-se-á, em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação, inclusive por meios eletrônicos, feita a cada membro, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais designará um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 11. A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando da ocorrência de empate.

Art. 12. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por 03 (três) vezes consecutivas sem motivo justificado.



Parágrafo único. O representante da Prefeitura que perder o mandato por incidir na penalidade prevista neste artigo, e sendo servidor do Município, responderá a processo administrativo por falta de exatidão no cumprimento do dever, que será anotada em sua vida funcional e punida na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Seção V

Da Tramitação dos Processos na Junta de Recursos Fiscais

Art. 13. Recebidos os recursos interpostos pelos contribuintes, ou de ofício, o Presidente da Junta de Recursos Fiscais os encaminhará para distribuição aos membros efetivos, mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º. Após a distribuição, a guarda do processo é de exclusiva responsabilidade do relator devendo restituir o mesmo até (02) dois dias após o julgamento.

§ 2º. Quando for realizada qualquer diligência a requerimento do relator, terá este prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contado da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

§ 3º. Fica automaticamente destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, salvo motivo de doença ou deferimento de dilatação de prazo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

§ 4º. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição ao Prefeito Municipal, para adoção das providências para a nomeação de novo membro ou suplente.

§ 5º. Para cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Art. 14. A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento.

Parágrafo único. Convertido em diligência, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, que o encaminhará de imediato a chefia do órgão fiscal competente para a realização da mesma.

Art. 15. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais a juntada de novos documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 16. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais organizará e publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

I - data da entrada no protocolo da Junta de Recursos Fiscais;

II - data do julgamento em primeira instância, e finalmente;

III - maior valor, se coincidirem aqueles dois elementos de procedência.

Parágrafo único - Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos com apreensão de mercadorias.

Art. 17. Somente poderão representar na Junta de Recursos Fiscais os interesses de seus constituintes, os advogados e os contabilistas que os representem, pelos contribuintes, e os designados pela Procuradoria Geral do Município, pelo Município.

Art. 18. Do que ocorrer nas sessões ou reuniões, lavrará o secretário nomeado, por processo eletrônico, ata circunstanciada, que será lida, para fins de aprovação, na oportunidade imediata, assinando-a o presidente.

Art. 19. A decisão, sob a forma de acórdão será redigida pelo relator, até 02 (dois) dias após o julgamento.

§ 1º. Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la dentro de mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º. As ementas dos acórdãos serão publicadas por Termo de Intimação – TI às partes e por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º. As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais fará remessa de cópia, na íntegra, de cada acórdão para o Secretário Municipal da Fazenda.

Subseção I

Dos Embargos de Declaração

Art. 20. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais caberá embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse, opostos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Termo de Intimação – TI ou da publicação da ementa do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Município, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Não serão conhecidos os embargos e a sua interposição não interromperá o prazo de prescrição do

recurso se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais, o pedido for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 21. Os embargos serão distribuídos ao relator e julgados, preferencialmente, na primeira sessão seguinte à data do recebimento.

Subseção II

Dos Pedidos de Reconsideração

Art. 22. Das decisões não unânimes da Junta de Recursos Fiscais caberá pedido de reconsideração de decisão, dirigido ao Presidente que o encaminhará para distribuição, mediante sorteio.

Art. 23. Os pedidos de reconsideração deverão ser protocolados na Junta de Serviços Fiscais:

I - no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do acórdão da Junta de Recursos Fiscais; e

II – no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do acórdão referente aos embargos oferecidos ao acórdão da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 24. Recebido o pedido de reconsideração o processo será incluído na pauta de julgamento, preferencialmente em sessão exclusiva.

Art. 25. Da decisão do pedido de reconsideração caberá embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se, opostos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Termo de Intimação – TI ou da publicação da ementa do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Município, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Não serão conhecidos os embargos se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais, o pedido for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 26. Os embargos serão distribuídos ao relator do pedido de reconsideração e julgados, preferencialmente, na primeira sessão seguinte à data do recebimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Junta de Recursos Fiscais do Município deverá sistematizar arquivo dos acórdãos, em sua íntegra, para conhecimento público.

Art. 28. O atuante, o autuado e o reclamante poderão representar-se na Junta de Recursos Fiscais, sendo-lhes facultado o uso da palavra por 20 (vinte) minutos por si ou por seus representantes, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 29. Transitadas em julgado as decisões, o Presidente da Junta de Recursos Fiscais encaminhará os processos a repartição competente, para as providências de execução.

Parágrafo único - Ficarão guardados no arquivo permanente da Prefeitura Municipal os processos conclusos, munidos da petição do recurso e todas as peças que o compuserem.

Art. 30. Os membros da Junta de Recursos Fiscais, deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que faça parte, como sócios, quotistas, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente até o terceiro grau.

Art. 31. A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Secretário Municipal da Fazenda para:

I - comunicar irregularidade ou falta funcional, verificada no processo, na instância inferior;

II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos; e

III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 32. A Junta de Recursos Fiscais mandará cancelar, nos processos submetidos a julgamento, as expressões descorteses ou inconvenientes, acaso usadas por qualquer das partes.

Art. 33. As decisões da Junta de Recursos Fiscais constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados os Decretos nº 8.945, de 14 de janeiro de 2014 e nº 9.549, de 16 de agosto de 2016.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

DOUGLAS LISBÔA DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data



supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

DECRETO Nº. 9 692, de 17 de abril de 2017

(Nomeia os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município com mandato até 30 de abril de 2018, convoca a primeira reunião, e dispõe sobre a remuneração dos mesmos nos termos da Lei Municipal nº 5.239 de 27 de fevereiro de 2013)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 9.688, de 12 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Junta de Recursos Fiscais do Município, com mandato até 30 de abril de 2018:

I - pela Prefeitura Municipal:

Efetivo: Wagner Hashimoto – RG. Nº 32.415.153-6

Suplente: Marcia Regina Botaro Garcia RG. Nº 19.473.025-6

Efetivo: Procurador do Município Giulliano Ivo Batista Ramos

Suplente: Procurador do Município Heberte Carlos Menezes da Costa

III - pela OAB/SP - Subseção Votuporanga:

Efetivo: Dr. Sérgio Geromello – OAB/SP Nº 223.203 – CPF. 090.102.448-14

Suplente: Dr. Alfredo Davis Stipp – OAB/SP Nº 214.971 – CPF. Nº 034.010.438-46

IV - pela Câmara Municipal de Votuporanga:

Efetivo: Denise Peres Vieira – RG. Nº 26.881.193-3 – CPF. Nº 169.831.258-00

Suplente: Maurilo Pimenta de Moraes – RG. Nº 29.692.288-2 – CPF Nº 216.316.968-58

V - pelas Associações de Classe nos termos e na forma do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.688, de 12 de abril de 2017, o representante da Associação Comercial de Votuporanga – ACV:

Efetivo: Dr. Celso Penha Vasconcelos – RG. Nº 163.950-46 – CPF Nº 074.389.978-47

Suplente: Valdeci Merloti – RG. Nº 131.169-82 – CPF Nº 025.796.768-05

Art. 2º. Os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município serão remunerados na forma do disposto na Lei nº 5.239, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Fica convocada a primeira reunião da Junta de Recursos Fiscais do Município, nomeada por este Decreto, para o dia 08 de maio de 2017, às 09 horas, no auditório da Secretaria Municipal da Cidade, com a finalidade de posse dos nomeados e eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Junta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

DOUGLAS LISBÔA DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 707, de 26 de abril de 2017

(Revoga o Decreto nº. 9.561, de 12 de setembro de 2016, e o Decreto nº 9.595 de 09 de novembro de 2016 e determina a aplicação exclusiva da Lei nº 13.019, de 2014, com as alterações da Lei nº 13.204, de 2015)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados em seu inteiro teor, o Decreto nº 9.561 de 12 de setembro de 2016 e o Decreto nº 9.595, de 09 de novembro de 2016, ambos a partir de 01 de janeiro de 2017.



Art. 2º. Serão desconsideradas dos textos de todos os documentos públicos lavrados pelo Município em obediência e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, todas as referências expressas aos decretos nº 9.561, de 2016 e 9.595, de 2016, ficando referidos documentos subordinados exclusivamente aos termos e cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei 13.204, de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 19 522, de 06 de fevereiro de 2017

(Concede férias aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Gestão Administrativa, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Nº. Dias	A Partir De	Período Aquisitivo	Substituído Por:
Adevair Leite Da Silva	30	01.02.17	02.07.15 – 01.07.16	
Adriana Aparecida Natal	15	01.02.17	31.03.15 – 30.03.16	
Andrea Laridondo Zucareli Sant'ana	15	23.02.17	23.12.15 – 22.12.16	
Antonio Erculano De Moraes	15	30.01.17	31.03.14 – 30.03.15	
Carina Olivi Correa	15	28.01.17	16.09.14 – 15.09.15	

Carlos Eduardo De Oliveira	30	20.02.17	14.02.15 – 13.02.16	
Daniele Alves De Mello	15	01.02.17	01.02.15 – 31.01.16	
Danielle Nayra Da Silva Santos	15	10.02.17	15.06.14 – 14.06.15	
Danilo Custodio	15	02.02.17	01.08.15 – 31.07.16	
Edlaine Rodante Barreta	15	16.02.17	16.04.16 – 15.04.17	
Eliete Apª, Sforza Vieira De Paula	15	27.12.16	20.12.14 – 19.12.15	
Eliete Helena Ramos	30	26.01.17	12.07.15 – 11.07.16	Patricia Barreto Dias Celestino
Ester Raquel Nato Da Silva Vieira	30	13.02.17	03.12.14 – 02.12.15	
Fabiana Trivellato Souza De Carvalho	30	01.02.17	18.06.15 – 17.06.16	
Fabiano Rodrigues Pera	15	10.02.17	16.01.15 – 15.01.16	
Fernanda Dos Santos Moreira	15	10.02.17	17.05.15 – 16.05.16	
Flávia Campos Ferreira	15	06.02.17	16.01.15 – 15.01.16	
Glauton Oliveira Feltrin	15	10.02.17	25.02.15 – 24.02.16	
Ines Helena Da Silva	15	10.02.17	04.10.15 – 03.10.16	
Kelli Regina Kamikawachi	15	10.02.17	30.06.15 – 29.06.16	
Lucas Henrique Dionisio	30	15.02.17	03.02.15 – 02.02.16	
Marcia Lourenço	15	14.02.17	10.07.15 – 09.07.16	
Maria Ignez De Lima Pedroso	15	06.02.17	02.09.15 – 01.09.16	
Maria Izabel Ramalho De Oliveira	15	07.02.17	20.12.15 – 19.12.16	
Melina Marin Zeitune	30	06.02.17	19.06.15 – 18.06.16	
Miriam Alice Pimenta De Moraes	15	13.02.17	04.10.15 – 03.10.16	
Nadia Ozório Garcia	15	10.02.17	20.08.15 – 19.08.16	
Odair De Jesus Rosa	30	03.02.17	26.06.15 – 25.06.16	
Osmildo Botta Junior	15	16.01.17	02.08.14 – 01.08.15	
Osmildo Botta Junior	15	13.02.17	02.08.15 – 01.08.16	
Paulo Roberto De Oliveira	30	06.02.17	16.10.15 – 15.10.16	
Rachel Bernardo Da Fonseca Oliveira	15	11.02.17	10.03.16 – 09.03.17	
Rafaela Caris Perinelli	15	03.02.17	14.10.15 – 13.10.16	
Regina Maria De Oliveira Salustiano	30	06.02.17	26.06.15 – 25.06.16	



Roberto Carlos Miguel De Souza	30	24.02.17	18.01.16 – 17.01.17	
Rogério Fernando Vilalva	15	02.01.17	19.11.14 – 18.11.15	
Rogério Francisco Florencio	30	20.02.17	14.10.15 – 13.10.16	
Ronaldo José Soares Rigobello	15	07.02.17	11.04.14 – 10.04.15	
Rosiane Grazielle Masete Pera	15	10.02.17	11.02.15 – 10.02.16	
Sandra Marcia Feltrim Flores Leite	15	10.02.17	18.06.15 – 17.06.16	
Sebastião Fernando Rosa	30	15.02.17	09.02.16 – 08.02.17	
Shirley Dos Santos	15	13.02.17	16.09.15 – 15.09.16	
Shirley Singolani Garcia Mateus	15	21.02.17	16.07.15 – 15.07.16	
Shirley Singolani Garcia Mateus	15	06.02.17	16.07.14 – 15.07.15	
Silvia Cristina Rodolfo	15	01.02.17	29.08.14 – 28.08.15	
Silvia Cristina Rodolfo	15	17.01.17	29.08.14 – 28.08.15	
Silvia Cristina Rodolfo	15	02.01.17	29.08.13 – 28.08.14	
Simony Aparecida De Andrade Souza	15	10.02.17	04.10.15 – 03.10.16	
Silvanei Luis De Sousa	15	10.02.17	04.07.15 – 03.07.16	
Suely Batista Zerlote	15	10.02.17	01.10.15 – 30.09.16	
Ulisses Duarte Zeitune	15	10.02.17	03.01.15 – 02.01.16	
Valdenir Donizete Chacom	30	01.02.17	18.06.13 – 17.06.14	
Valdomiro Dos Santos Simões	30	10.02.17	04.07.14 – 03.07.15	
Vera Aparecida De Souza	15	17.02.17	22.09.15 – 21.09.16	
Vera Nice Donizete Mendes	30	17.02.17	19.04.15 – 18.04.16	
Vinicius Dias Sudahia Zanelato	15	10.02.17	01.02.16 – 31.01.17	
Wanya Emanuely De Melo De Souza	15	30.01.17	01.09.15 – 31.08.16	
William Henrique Salmin	15	10.02.17	20.10.15 – 19.10.16	Gisele Cirilo Graciano Barbosa
Wilson Francisco Mendonça	15	10.02.17	13.05.15 - 12.05.16	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 06 de fevereiro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretaria Municipal de Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 634, de 24 de março de 2017

=====

(Nomeia aprovados em concurso público para provimento do cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, para provimento do cargo de EDUCADOR INFANTIL - com base na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, conforme Edital de Concurso Público 002/2014, realizado em 14 de dezembro de 2014 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº.26, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 17 de março de 2017, devendo ser nomeado a partir de 24 de março de 2017, conforme segue:

EDUCADOR INFANTIL			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
37º	155208-2	RENATA DA SILVA ARAUJO DO CARMO	45.079.972-4
39º	155448-4	MARIELA RODRIGUES ABRANTES PADILHA	44.965.965-X
40º	154065-7	ADRIANA HONORIA INACIO MATIOLI	25.246.321-3
41º	154320-6	MARCIA ANDREIA DE ARAUJO MARCENEIRO	20.399.822-4

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO



Secretário Municipal de Governo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

PORTARIA Nº. 19 635, de 24 de março de 2017

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

(Nomeia aprovados em concurso público para provimento do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS, EDUCADOR SOCIAL I, TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – INSPETORIA DE ALUNOS e TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII – DESENHO E CAD e dá outras providências)

PORTARIA Nº. 19 706, de 25 de abril de 2017

(Substitui membro no CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, para provimento do cargo de AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS, EDUCADOR SOCIAL I, TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – INSPETORIA DE ALUNOS e TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII – DESENHO E CAD - com base na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, conforme Edital de Concurso Público 002/2014, realizado em 14 de dezembro de 2014 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº.26, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 17 de março de 2017, devendo ser nomeado a partir de 24 de março de 2017, conforme segue:

Art. 1º. Substituir membro no CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, composto pela Portaria nº 18486, de 05 de novembro de 2015, como segue:

AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
10º	155766-9	RENATA FELICIO DE OLIVEIRA	28.295.363-2
EDUCADOR SOCIAL I			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
01º	160887-6	ANDERSON ALVES DA SILVA	42.557.309-6
02º	158032-3	FERNANDO DE SALES PERES	33.212.897-0
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – INSPETORIA DE ALUNOS			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
09º	155897-2	LETICIA DE BRITO	40.762.882-4
TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII – DESENHO E CAD			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
02º	155683-6	MARCOS VINICIUS PERES MEDALHA	48.992.753-1

- o senhor EDUARDO SEGOBI PEGOLO pela senhora MILENA GOVONI FUKUHARA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO



PORTARIA Nº. 19 706, de 25 de abril de 2017

=====

(Substitui membro no CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Substituir membro no CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, composto pela Portaria nº 18486, de 05 de novembro de 2015, como segue:

- o senhor EDUARDO SEGOBI PEGOLO pela senhora MILENA GOVONI FUKUHARA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 19 711, de 27 de abril de 2017

=====

(Designa o servidor JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO para exercer a função de confiança de Chefe de Setor de Esporte Amador da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito

do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO para exercer a função de confiança de Chefe de Setor de Esporte Amador da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.19 712, de 27 de abril de 2017

=====

(Designa funções de GESTOR E RESPONSÁVEIS TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora RONISE BUENO CAGLIARI, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº.1SP252515/0-7, e o senhor DIEGO ANDRÉ OSTI ANTONIASSI, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº. 506.308.953-0, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEIS TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO
Secretário Municipal de Governo

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FEP – Fundo Especial do Petroleo – Cota Parte Lei 9478/97	33.304,78
Secretaria da Saúde - Aedes Aegypti Resolução SS9	29.280,00

Votuporanga, de 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação - FUNDEB	425.755,21
Ministério da Saúde – FNS – Piso de Atenção Básica – Saúde da Família - SF	125.210,00
Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Variável – Ass. Financeira Complementar ACS 95 por Cento	125.229,00
Ministério da Saúde – FNS – Piso Atenção BásVariável - Progr. De Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	137.600,00
Ministério da Saúde FNS- Vigilância em Saúde - Fort. De Pol. Afetas a Atuação da Estrat de ACE –5 por Cento	6.591,00
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica – Saúde Bucal - SB	20.070,00
Ministério da Saúde – FNS – Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	20.000,00

Votuporanga, de 26 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde – FNS – Programa de Assistência Farmacêutica Básica	21.702,52
Ministério da Saúde – FNS – Vigilância em Saúde – Inc. Ações Vig. Prev. E Cont. das DST/AIDS e Hepatite	10.772,77

Votuporanga, de 27 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saúde- Assistência Financeira Complementar – ACE – 95 por Cento	55.871,40
Ministério da Saúde – FNS – Vigilância em Saúde – Fortalecimento Pol. Afetas Atuação Estr. de ACE 5%	2.940,60
Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saúde - Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	10.229,34

Votuporanga, de 02 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal da
Administração**

Licitações e Contratos

Comunicados



SEC ADMINISTRAÇÃO - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 069/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em concursos públicos para a elaboração, organização, divulgação, aplicação de provas e correção das mesmas, análise de recursos e outros, para os cargos de Educador Infantil, PEB I e PEB II - Arte.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foi classificada em 1º Lugar a empresa INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME, com o valor global de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais); em 2º Lugar a empresa RHS CONSULT LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 25.442,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais); e em 3º Lugar, a empresa EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES, que apresentou o valor global de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações – 02/05/2017.

Aviso de Licitação

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017 - PROCESSO Nº 122/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de informática e comunicação para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 16 de maio de 2017 (16/05/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Centro, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 02/05/2017.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017 - PROCESSO Nº 123/2017

OBJETO: Contratação de clínica veterinária ou hospital veterinário para esterilização de animais machos e fêmeas da população canina e felina, atendendo a lei municipal nº 3166,

de 16/06/1999. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 16 de maio de 2017 (16/05/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 02/05/2017.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017 - PROCESSO Nº 124/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de vacina T-61, eutanásico de uso injetável, com 50ml, para controle da leishmaniose no Município. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 16 de maio de 2017 (16/05/2017), às 15h00 (quinze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 02/05/2017.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br